



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

PROMULGAÇÃO DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG, no uso de suas atribuições legais, principalmente o disposto no inciso IV do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga o Decreto Legislativo nº 004/2021, nos seguintes termos:

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, suspende prazo de concurso e define diretrizes para a reestruturação administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG.

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições estabelecidas nos Arts. 44 e 48 da Lei Orgânica, por seu Presidente:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso II, combinado com o inciso IX do Art. 37 da CR/88, que estabelecem como regra a admissão no serviço público o concurso, mediante provas ou de provas e títulos, competindo à lei infraconstitucional a previsão sobre os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e IX do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce/MG.

CONSIDERANDO disposto na Lei Municipal nº 712, de 10 de janeiro de 2017, segundo a qual dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, a qual se aplica a todos os servidores do município, estendendo-se ao Legislativo Municipal, inobstante a exclusividade sobre a iniciativa de leis em matéria de servidores públicos.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.745/93, precisamente em sua alínea “I” do inciso VI do Art. 2º, a legitimar a contratação para os casos de reestruturação administrativa com definição de novas atribuições e exigências das atividades de controle interno.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 01/2018, o qual homologou o concurso público realizado pela Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, em 14 de maio de 2018, consoante edital 001/2017.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, bem como o reconhecimento do Estado de Calamidade em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.685/2020, segundo o qual reconhece o estado de calamidade pública no município de Alto Rio Doce/MG, publicado no Diário do Legislativo em 12/05/2020, de modo que o atual Decreto Municipal nº 2.745/2021 faz menção às disposições estaduais de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.205/2021 prorroga até 31/12/2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia, no âmbito de todo o território do Estado.

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 173/2020, o qual prevê a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade.

CONSIDERANDO o disposto na Consulta TCE/MG 109224 e 1092370, as quais reconhecem as possibilidades de contratação de excepcional interesse público e a possibilidade de suspensão dos certames em âmbito municipal.

CONSIDERANDO o teor e motivação constantes na Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, nº 81/2021, a qual recomenda a suspensão dos concursos públicos realizados pelo Ministério Público da União e dos Estados, com prazo de validade não expirado até a data da publicação do Decreto Legislativo nº 006, de 20/03/2020, cuja situação adéqua-se a enfrentada pela Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, constituindo-se em precedente a melhor subsidiar a deliberação desta.

CONSIDERANDO o disposto nos precedentes do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 352.258 e RE 201.634, os quais decidem em suma pela inviabilidade de prorrogação de concurso expirado, contrapondo-se ao MS AgR 30662 que ressalva tal possibilidade em situação excepcional, mesmo sem a previsão legal.

CONSIDERANDO que à data de publicação do Decreto Legislativo nº 006/2020, qual seja 20/03/2020, vigia na Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG o concurso público regido pelo Edital nº 001/2017, passível, portanto, de suspensão por força do Estado de Calamidade Pública reconhecida no município.

CONSIDERANDO que os cargos sobre os quais pretende-se a contratação temporária, principalmente o de analista de Controle Interno, cuja vacância operou-se repentinamente no dia 31/08/2021, condicionam a continuidade dos serviços, de modo que a reposição ou substituição imediata são medidas que se impõem a prevenir maiores prejuízos ao Legislativo e ao interesse público.

CONSIDERANDO que a utilização de listagem (ordem de classificação) oriunda de concurso público melhor adéqua-se aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, competitividade, segurança jurídica e da proteção a confiança a legitimarem o critério objetivo de seleção temporária de pessoal dos quadros do ente.

CONSIDERANDO a inviabilidade de provimento efetivo nesse momento, uma vez pairar a necessidade de readequação e reestruturação de cargos e funções do quadro de pessoal da Câmara, impondo-se a revisão de escolaridade e vencimentos (STF RE 740.008), senão pelas exigências de legislações atinentes a contratações públicas, controle de dados e gestão de pessoal, prevendo a extinção e criação de novos cargos e funções, inobstante, ainda, o reconhecimento de repercussão geral sobre o tema 1.164 do STF.

DECRETA





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG autorizada a realização de contratações temporárias de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º - A admissão de pessoal de que trata o *caput* rege-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 8.745/93 e Lei Municipal nº 712/2017, destinadas exclusivamente a atender situações de vacância ou afastamentos legais de servidores ocupantes de cargos e funções essenciais.

§2º - A realização de processos seletivos ou processos seletivos simplificados somente serão realizados se, à época em que sobrevier a necessidade temporária de excepcional interesse público, não viger lista de classificação proveniente de concurso público realizado pela Câmara, sendo esta sempre priorizada para fins de contratação por tempo determinado.

§3º - A contratação temporária de pessoal observará estritamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso público, processo seletivo ou processo seletivo simplificado.

Art. 2º - Fica suspenso o prazo do concurso público, realizado nos termos do edital nº 001/2017, homologado pelo Decreto Legislativo nº 01/2018, no período compreendido entre 20/03/2020 a 31/12/2021.

Parágrafo único: O curso do prazo remanescente de que trata o *caput* será retomado, a contar de 01/01/2022.

Art. 3º - A Mesa Diretora deverá realizar amplo levantamento das necessidades do ente para fins de adequação de seus cargos e funções, observando-se:

I – A criação ou extinção de cargos e funções deverá observar estritamente as necessidades da administração e garantia do bom desempenho das funções típicas do legislativo municipal;

II – A readequação do quadro de pessoal orientar-se-á pelo princípio da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, atendendo-se os limites legais estabelecidos com gasto de pessoal e folha de pagamentos do Legislativo, bem como a disponibilidade orçamentária;

III – A instituição de cargos e funções deverá garantir, no que couber, maior dinamismo a viabilizar permutas e substituições eventuais, bem como a segregação de funções exigida em lei;

IV – As cargas horárias fixadas para os cargos e funções deverão corresponder a real necessidade do ente, vislumbrando situações de extensão remunerada de jornada, dedicação exclusiva ou mecanismos a atender situações excepcionais demandadas pela administração;

V – A proposta de remuneração, gratificações e plano de carreira serão fixadas de modo a incentivar a permanência e contínua valorização do servidor, observando-se a natureza do cargo ou função, complexidade, níveis de exigência e escalonamento em conformidade com nível de escolaridade.

§1º - A criação ou manutenção de cargos comissionados observará estritamente as exigências constitucionais, voltados as atividades de direção, chefia e assessoramento, bem como a fixação de proporção em relação ao número de cargos efetivos.

§2º Fica autorizada a contratação de consultoria especializada em Recursos Humanos para a melhor consecução das medidas conferidas a Mesa Diretora neste Decreto Legislativo.

§3º - No prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias corridos, a Mesa Diretora deverá apresentar a proposta de lei correspondente.

Art. 4º - A Câmara deverá iniciar procedimento formal para a realização de concurso público, com adequação orçamentária, estabelecimento de planejamento e cronograma das atividades, contratação de consultorias, bem como a seleção de banca organizadora do certame, no que for cabível, ante a tramitação simultânea da reestruturação administrativa prevista no dispositivo anterior.

§1º - A abertura de procedimento formal de que trata o *caput* será realizada no prazo improrrogável de 30(trinta) dias e será coordenado pela Diretoria-Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§2º - As medidas oficiais, procedimentos e justificações comporão volume único, o qual somente será encerrado após o provimento do último cargo vago, disponibilizado no edital do concurso público.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A este Decreto será conferida ampla publicação, incluindo a fixação em mural no paço do Legislativo Municipal, no site oficial e no Portal da organizadora do concurso público, a fim de que se garanta o amplo conhecimento de seu teor.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 08 de outubro de 2021.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG



CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Alto Rio Doce no dia 08/10/2021 de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Luana Cruz Batista da Silva